



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Equip@rio

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6973/2019

Requerente: **VANDERLEI BRITE DA SILVA**

CNPJ: **27.377.056/0001-16**

Contato: **VANDERLEI BRITE DA SILVA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 665/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

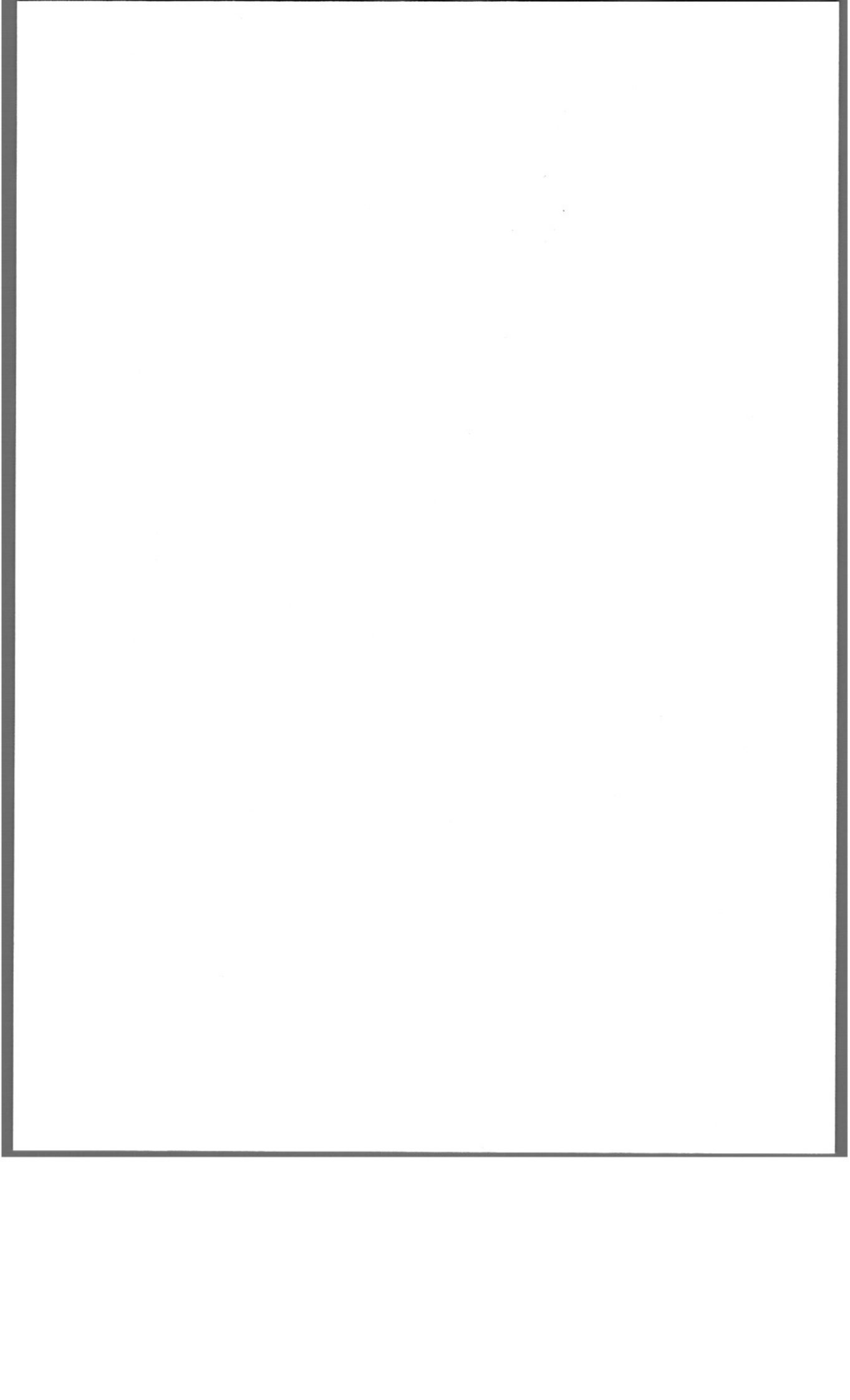
**Francisco Beltrão, 03 de Julho de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

STP 500.2059x rptProcessoProtocolo

07015824890\_03/07/2019 16:22:39

Anexo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





Francisco Beltrão Pr., 01 de junho de 2019.

Memorando DC 79/2019

A Secretaria de Administração

A/C Departamento de Licitações

Vimos por meio deste solicitar o ADITIVO DE PRAZO E VALOR referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 665/2018, FORNECEDOR: VANDERLEI BRITE DA SILVA, do Pregão Presencial nº 149/2018. O aditivo da Oficina de Viola Caipira será para aplicação de mais 6 meses de aula – sendo de 15 de julho a 15 de dezembro de 2019, o valor mensal será de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), totalizando o aditivo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Justificamos o pedido tendo em vista a inviabilidade de licitação devido ao baixo custo e prazo deste serviço, além de que para o ano de 2020, pretende-se realizar a contratação por Processo Seletivo Simplificado tornando-se mais econômico ao Município. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

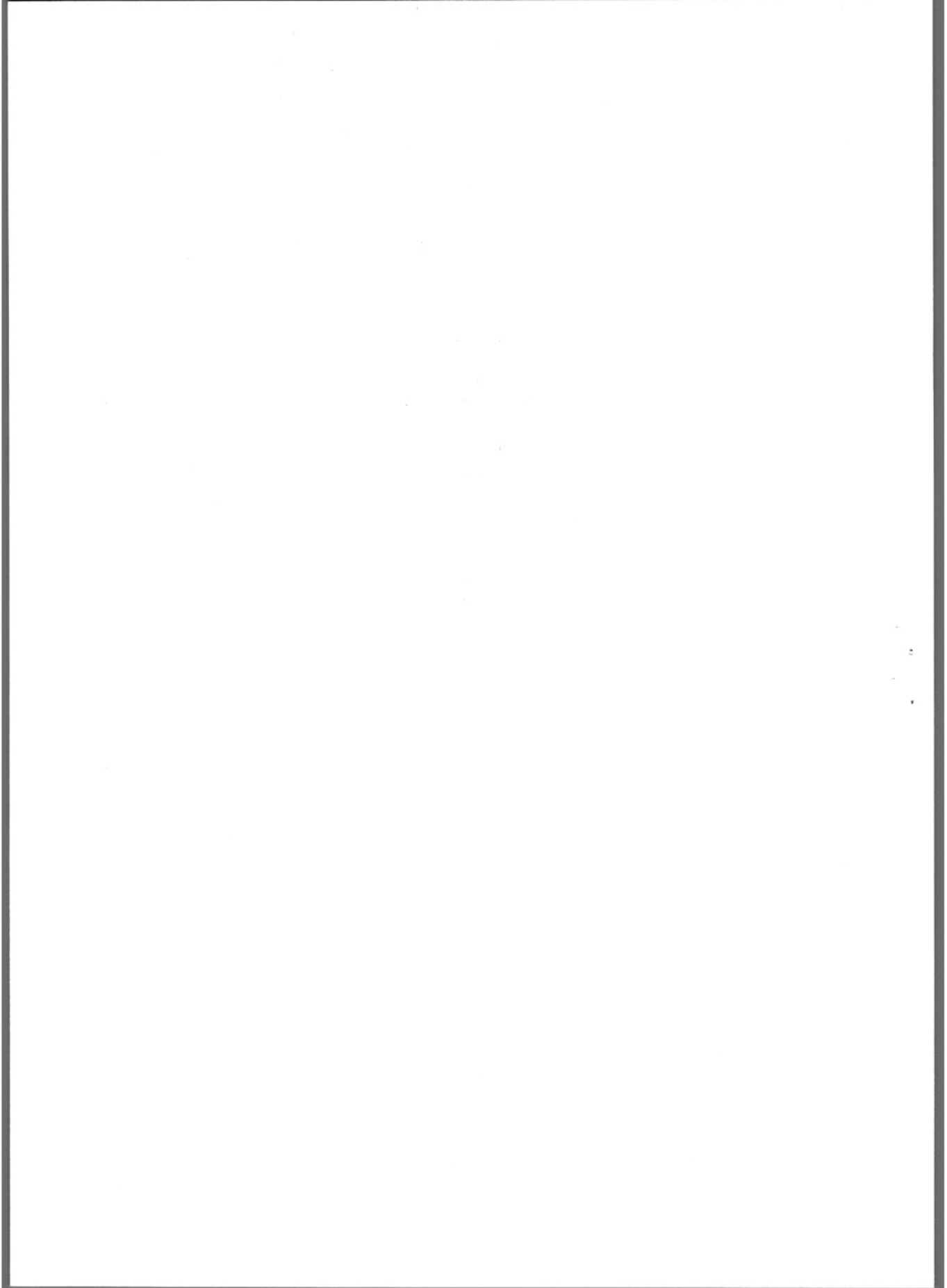
Departamento de Cultura

Vilmar Mazzetto

Diretor



**VILMAR MAZETTO**  
Diretor Depto. de Cultura





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 665/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **VANDERLEI BRITE DA SILVA**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VANDERLEI BRITE DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.377.056/0001-16, com sede na LINHA SÃO PAULO 01, SN - CEP: 85640000 - interior do Município de Ampére/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão Presencial nº 149/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviço de Oficina de Viola Caipira, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Preço Total R\$
1	63780	Prestação de Serviço na aplicação de aulas de Viola Caipira, sendo: - 10 horas/aula por semana. - As aulas serão ministradas pelo período de 01 (um) ano a partir da contratação. Obs.: serão pagos 11 meses de contrato tendo em vista o recesso de Janeiro da área de Educação e Cultura. - O professor e alunos das oficinas farão apresentações, sempre que solicitadas, pelo Departamento de Cultura no Município.	UN	11,00	1.750,00	19.250,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 149/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) e o preço não será reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

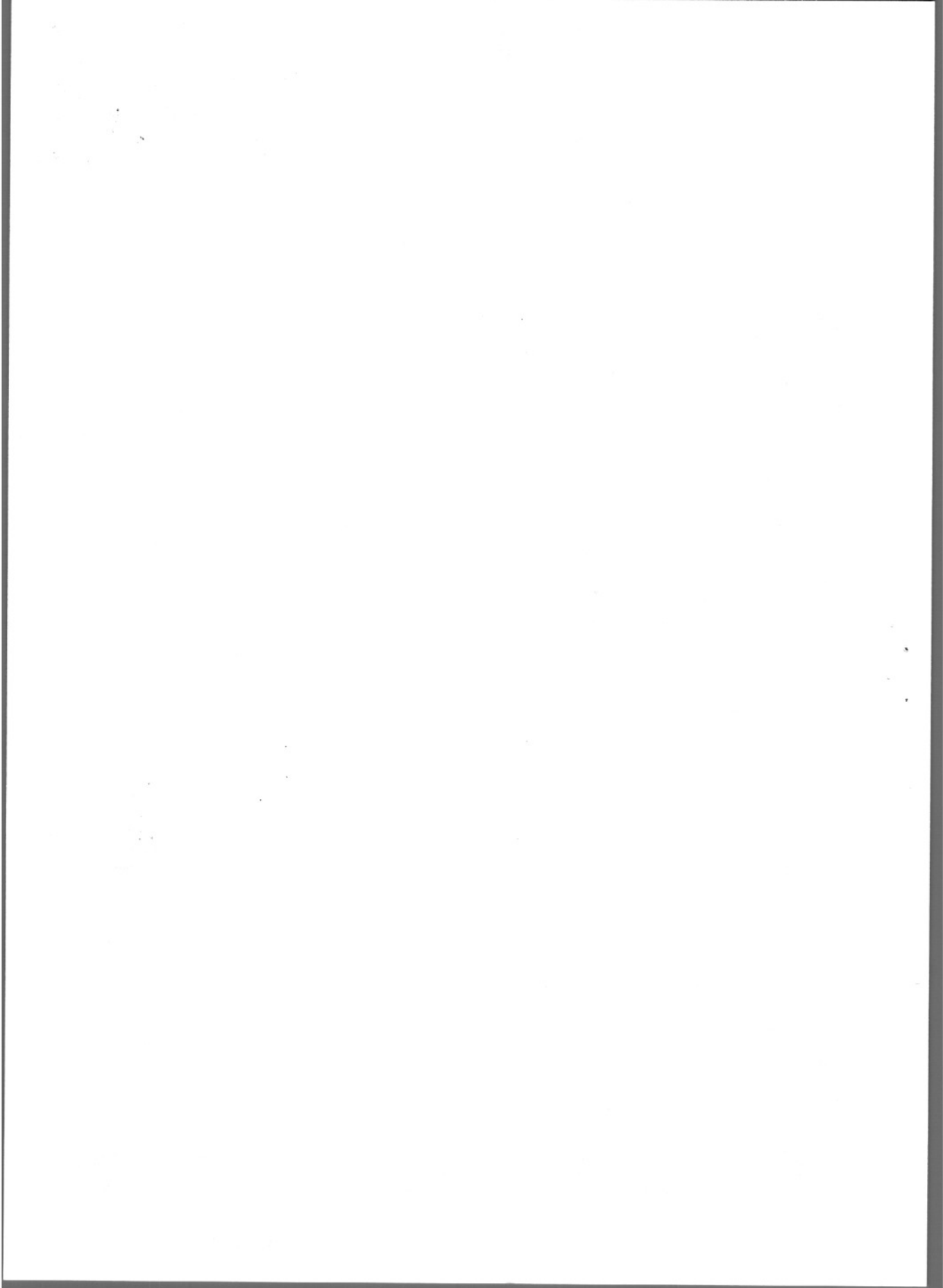
O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103





responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **149/2018** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3320	07.005	13.392.1301.2.054	3.3.90.39.65.99	000

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Além dos documentos mencionados no parágrafo sétimo, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal uma relação MENSAL contendo:

- nome completo dos alunos participantes da oficina e/ou curso;
- nome completo do professor;
- especificações da oficina ministrada;
- conteúdo abordado;

**Turma, horários e datas.**

**(o modelo será fornecido pela Secretaria coordenadora dos trabalhos).**

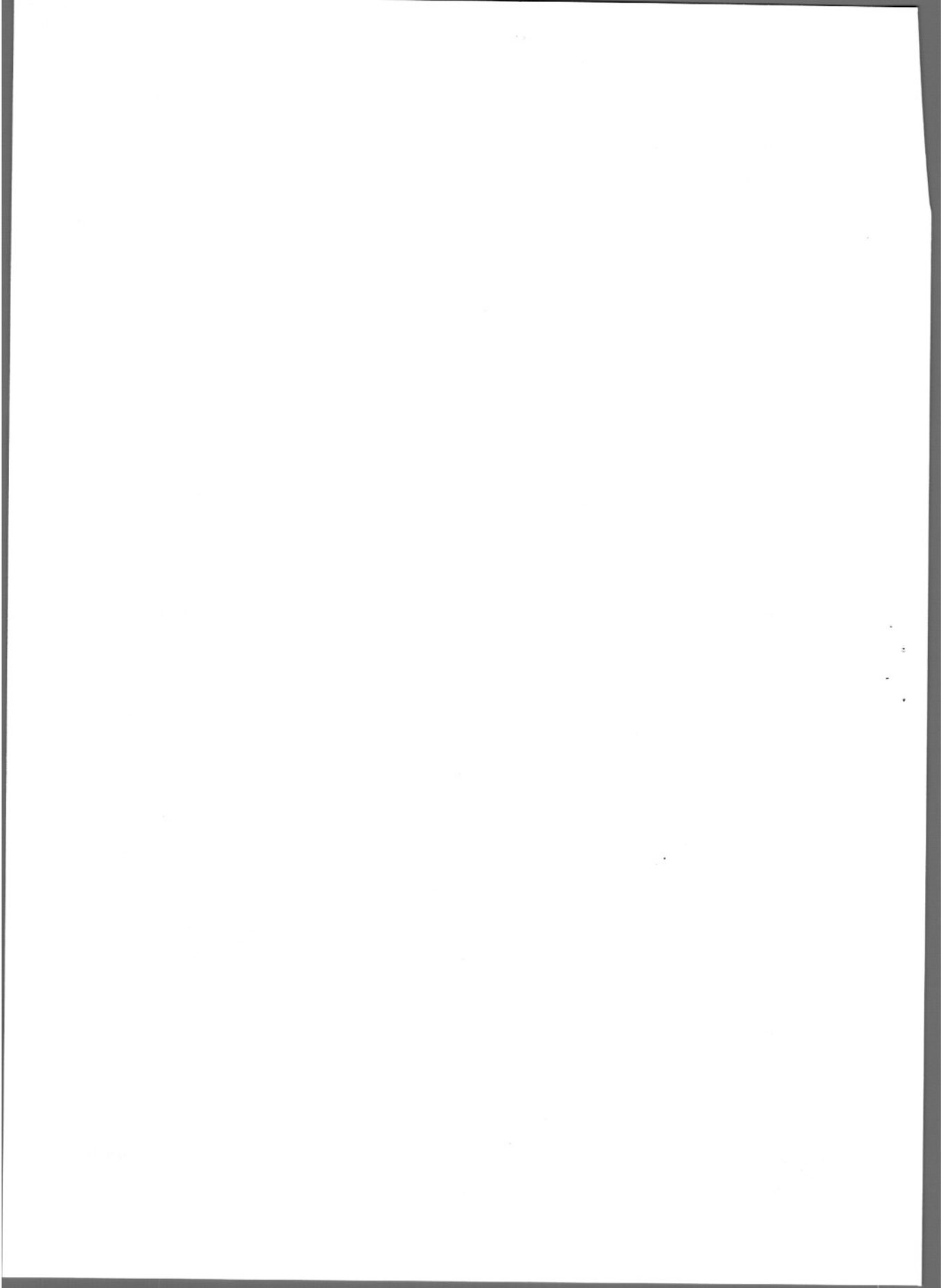
#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços objeto deste termo **deverão ser executados de acordo a descrição do item no ANEXO I do edital e da cláusula primeira deste** e as solicitações do Departamento de Cultura. O Local onde serão ministradas as oficinas é de decisão única e exclusiva do Departamento de Cultura, no âmbito de abrangência do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Deverão ser ministradas 10(dez) horas aula semanais pelo período de um ano a partir da contratação. Entretanto o pagamento será efetuado por 11(onze) meses, tendo em vista o recesso do Departamento de Cultura durante o Mês de Janeiro/2018 e a definição dos dias e horários das oficinas é de decisão única e exclusiva do Departamento de Cultura. Caberá à CONTRATADA a obrigatoriedade de seguir a indicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**





A CONTRATADA deverá apresentar no Departamento de Cultura, prazo máximo de 15 (quinze) após a assinatura do contrato, a relação do(s) profissional(s), contendo nome completo, formação, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); clipping ou Material de mídia que comprove a atuação do profissional por pelo menos 05 anos nesse segmento cultural específico (viola caipira). O(s) profissional(is) deverá(ão) possuir notoriedade na área o que poderá ser comprovado novamente por material de mídia ou pela apresentação de CD gravado, preferencialmente com músicas de autoria própria (cena cultural – Incentivo de autores culturais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto desta licitação, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação do Departamento de Cultura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Sub-contratação poderá ser utilizada desde que a empresa comprove a existência de vínculo com o profissional com antecedência mínima de 03 meses antes do pregão. Comprovação essa por Contrato (com firma reconhecida e especificada a data ou registrado em cartório) ou registro em carteira de trabalho (CTPS);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar as oficinas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá informar o Departamento no prazo e datas estabelecidas a frequência e aproveitamento dos alunos inscritos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá cumprir com apresentações culturais nas datas e horários estabelecidos pelo Departamento de Cultura seja para a divulgação do instrumento e das oficinas ou para apresentações Culturais aos nossos Municípios.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

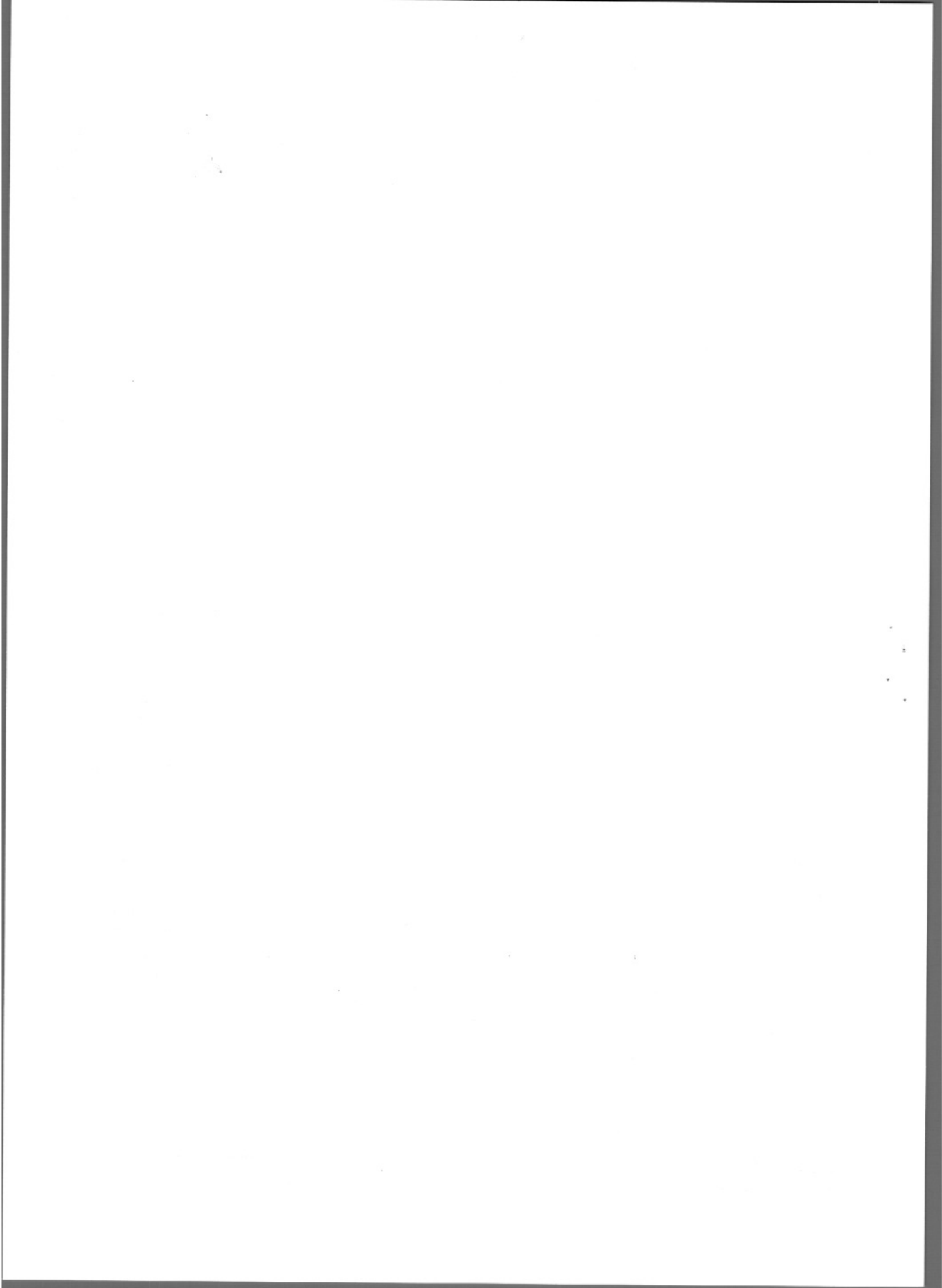
**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;





PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O CONTRATANTE deverá atuar na verificação da qualidade das aulas, assim como no cumprimento de horários, quantidade de horas aula e frequência dos inscritos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O CONTRATANTE deverá estabelecer os dias e horários das aulas, fazendo cumprir o número mínimo de 10 horas semanais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O CONTRATANTE deverá verificar a documentação e material comprobatório apresentado pelo Professor para o enquadramento nas necessidades estabelecidas no presente Termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O CONTRATANTE deverá encaminhar a autoridade competente as notas e comprovações necessárias para o pagamento do serviço prestado.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE deverá marcar as apresentações Culturais de Viola Caipira, agendando com o professor com o prazo mínimo de 72 horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

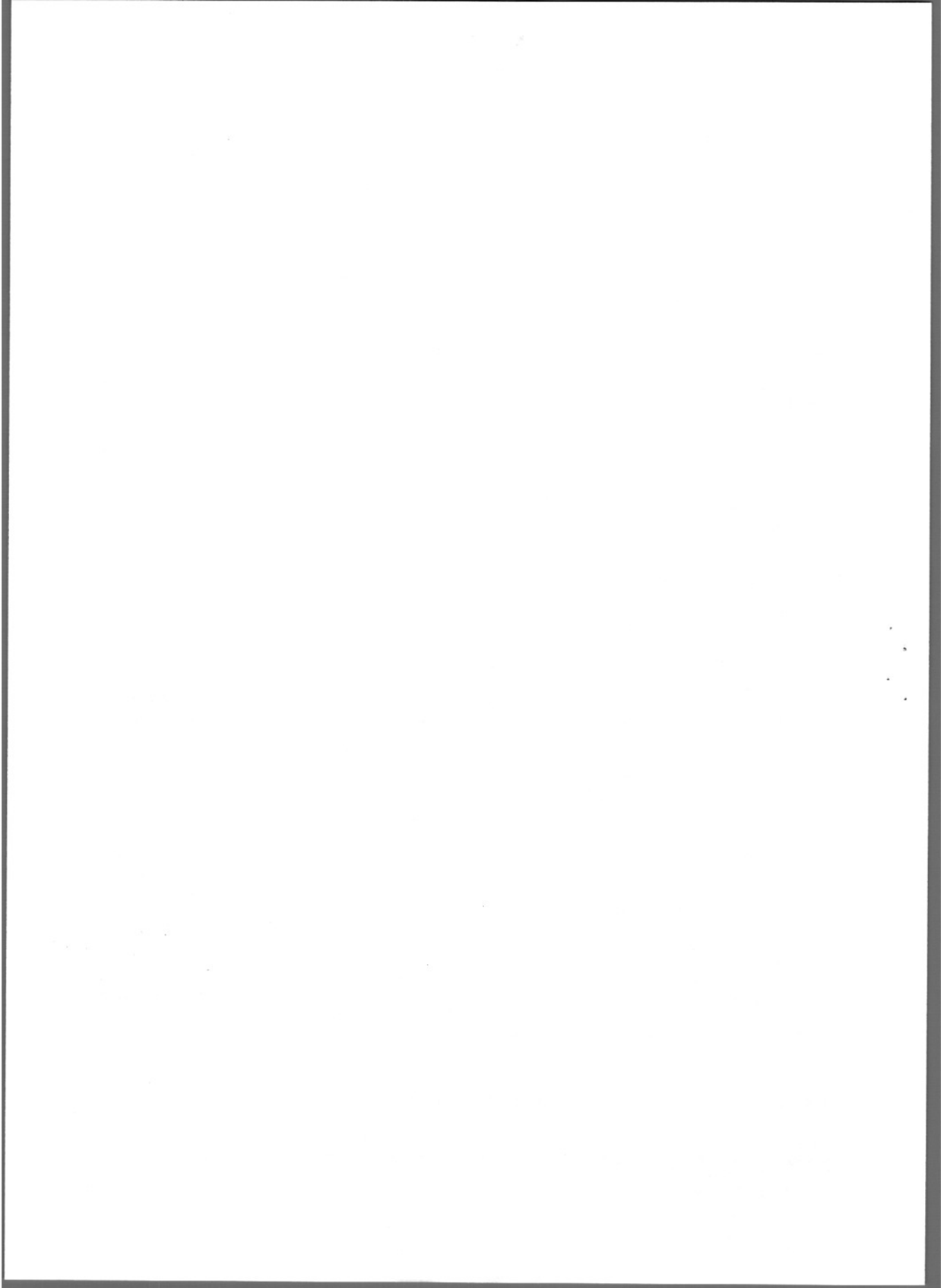
- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº **149/2018** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **149/2018**, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e





neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

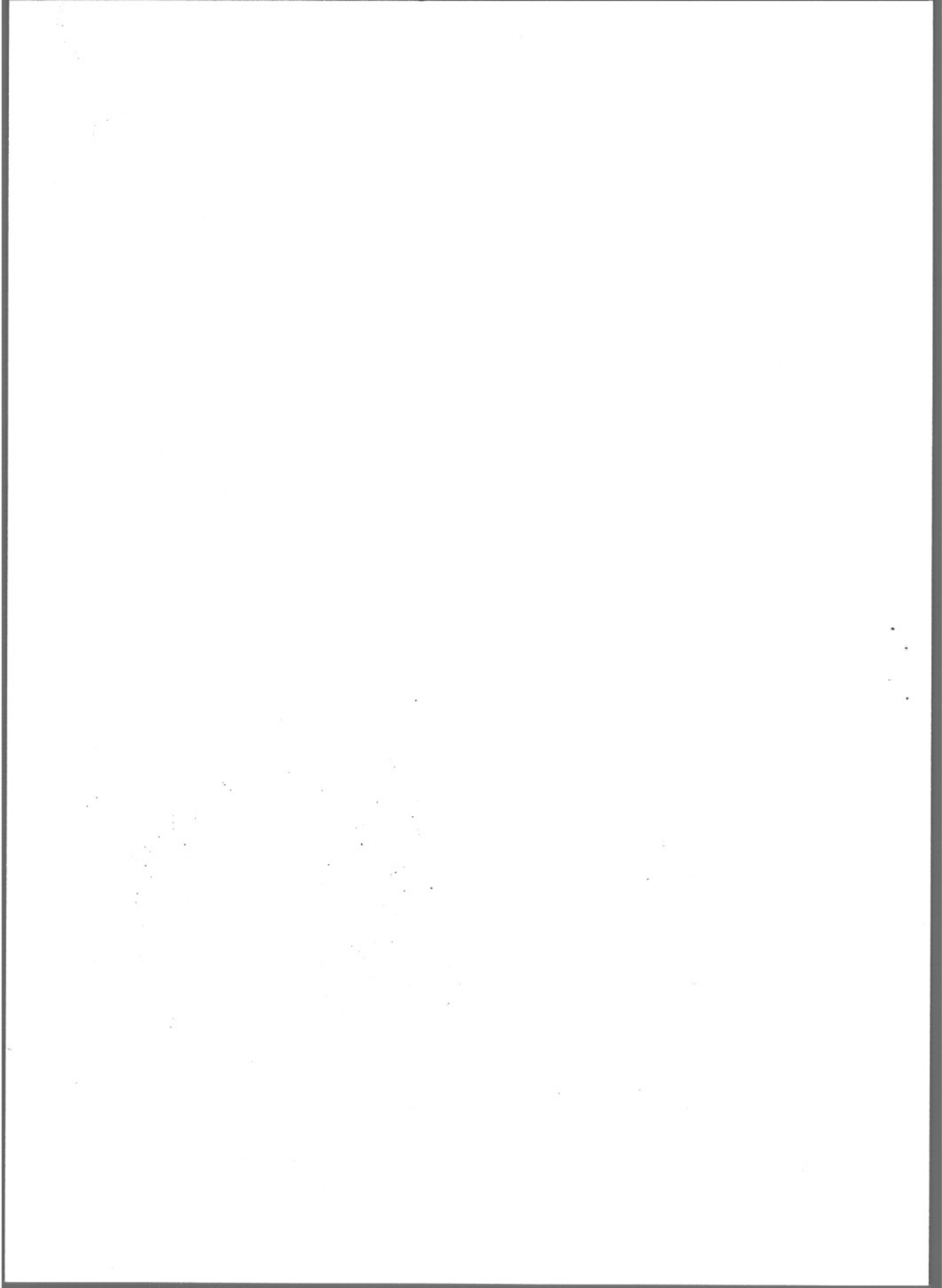
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

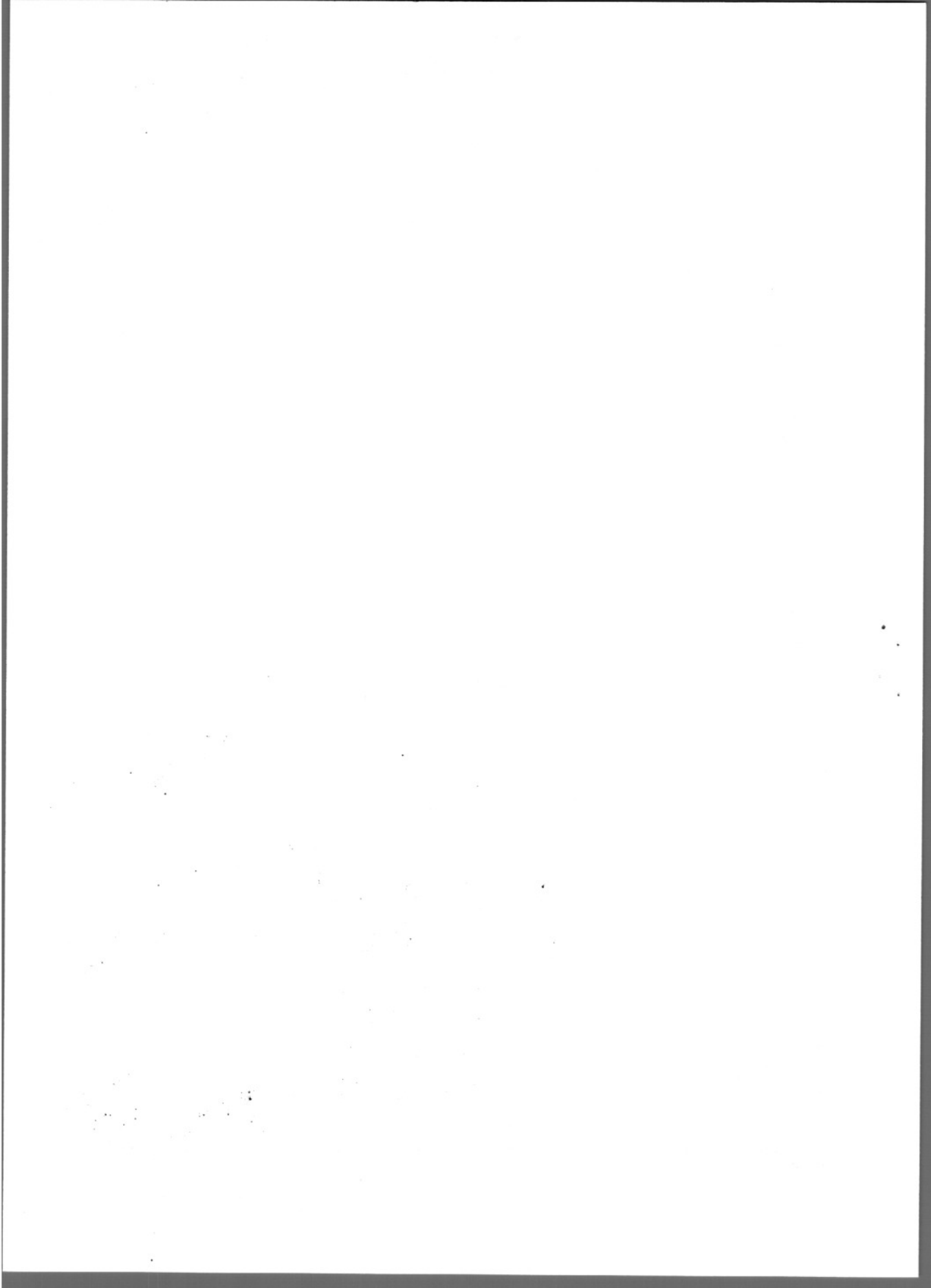
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 149/2018– Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer







modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Cultura, Senhora MARIA IVONETE SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2018.

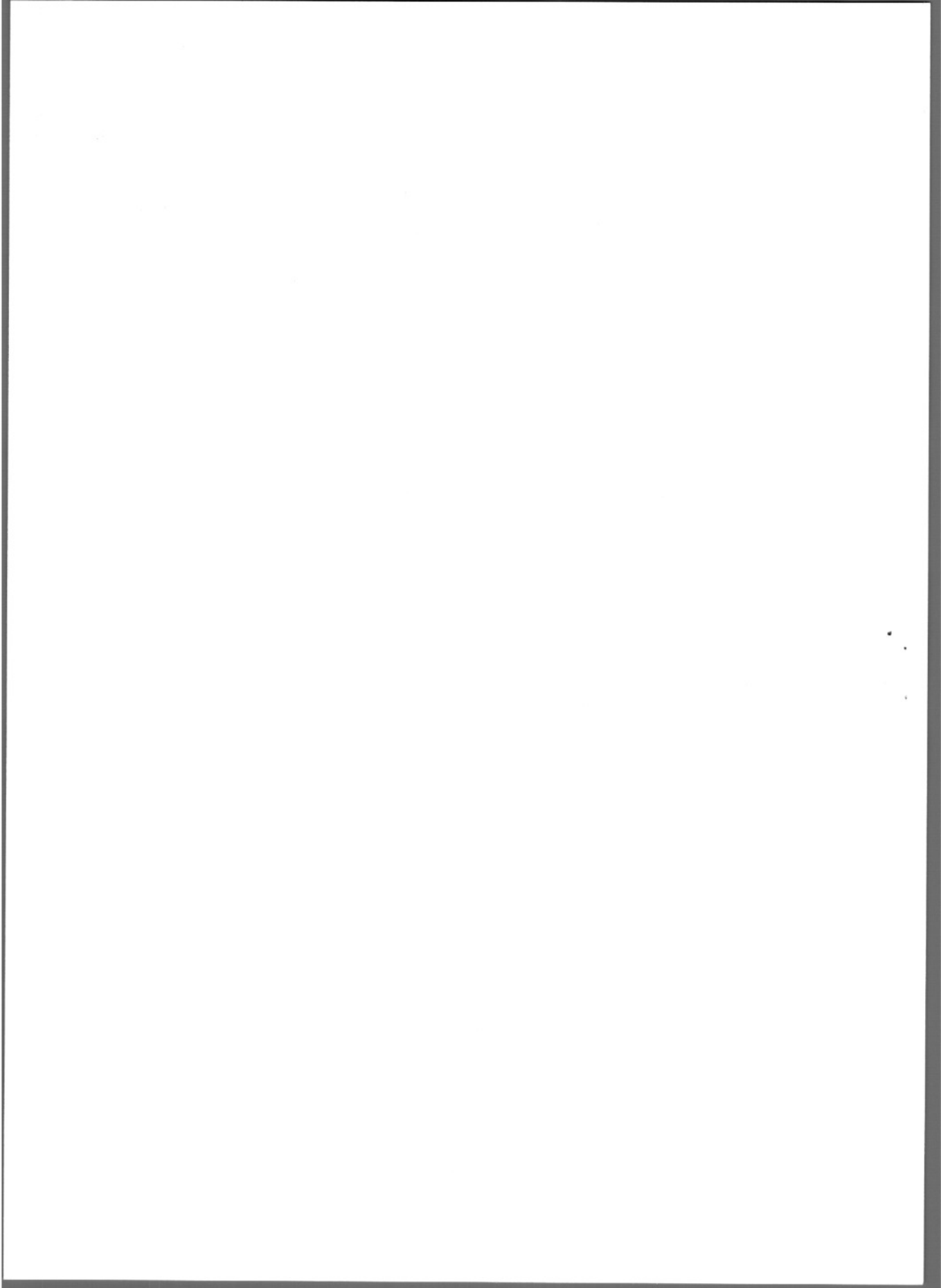
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VANDERLEI BRITE DA SILVA  
  
CONTRATADA  
VANDERLEI BRITE DA SILVA  
CPF 014.860.189-80

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARIA IVONETE SILVA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VANDERLEI BRITE DA SILVA 01486018980

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.377.056/0001-16

Certidão nº: 175177322/2019

Expedição: 03/07/2019, às 16:23:11

Validade: 29/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANDERLEI BRITE DA SILVA 01486018980 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.377.056/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

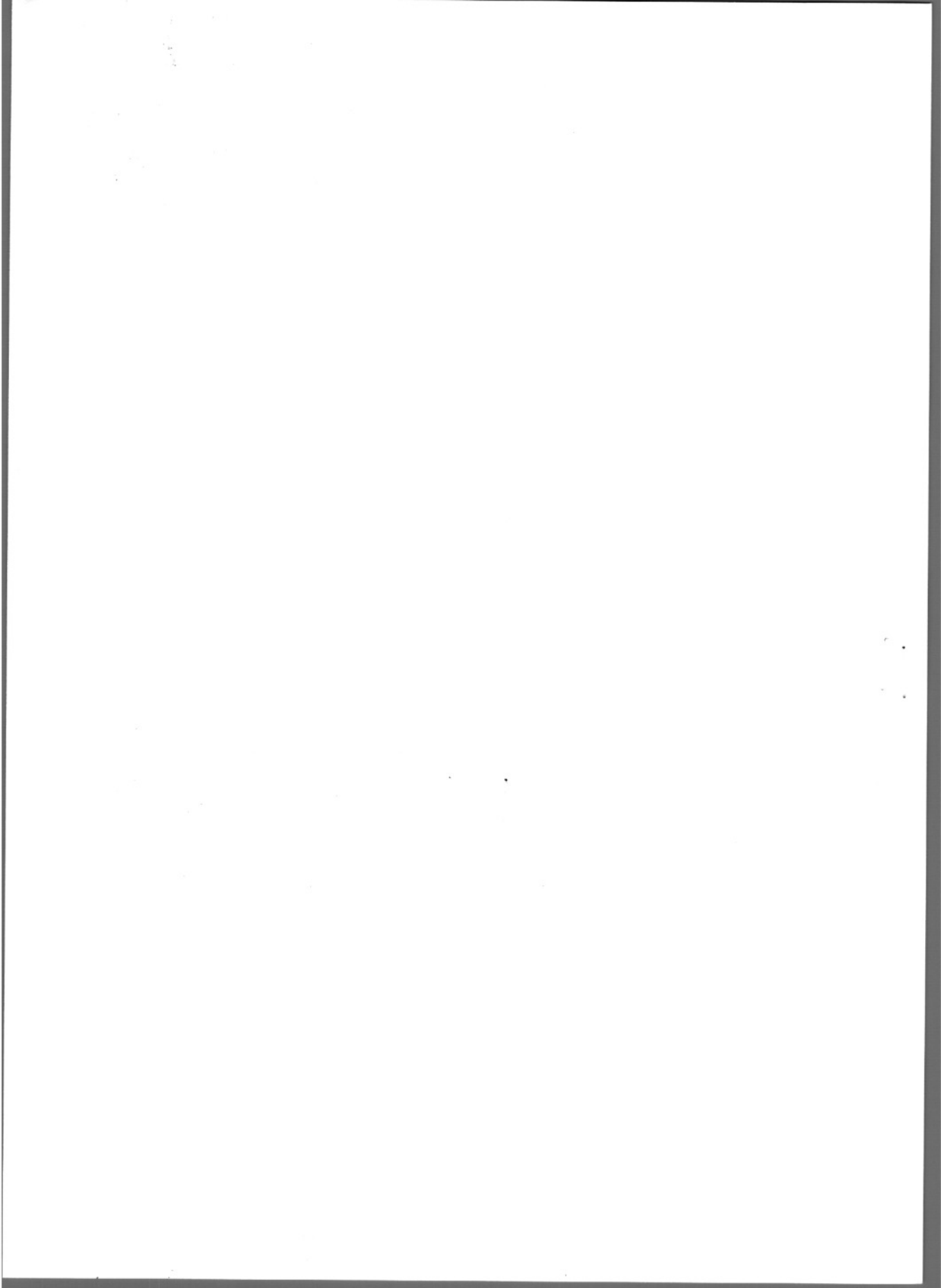
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VANDERLEI BRITE DA SILVA 01486018980**  
**CNPJ: 27.377.056/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

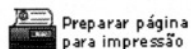
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

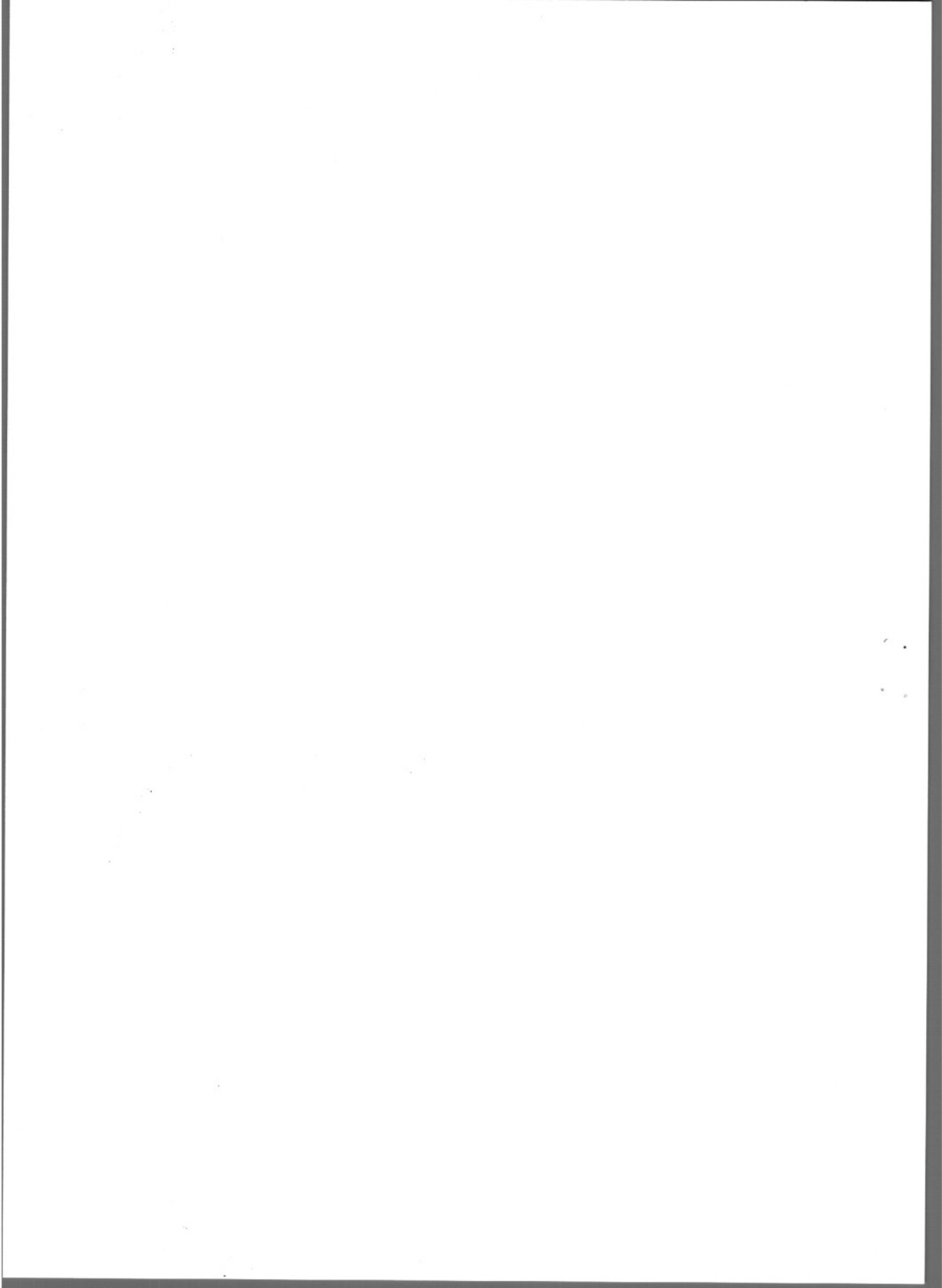
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:21:21 do dia 23/01/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/07/2019.

Código de controle da certidão: **632A.1B5D.AF4B.1350**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.377.056/0001-16  
**Razão Social:** VANDERLEI BRITE DA SILVA 01486018980  
**Endereço:** VILA LIN SAO PAULO SN / INTERIOR / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

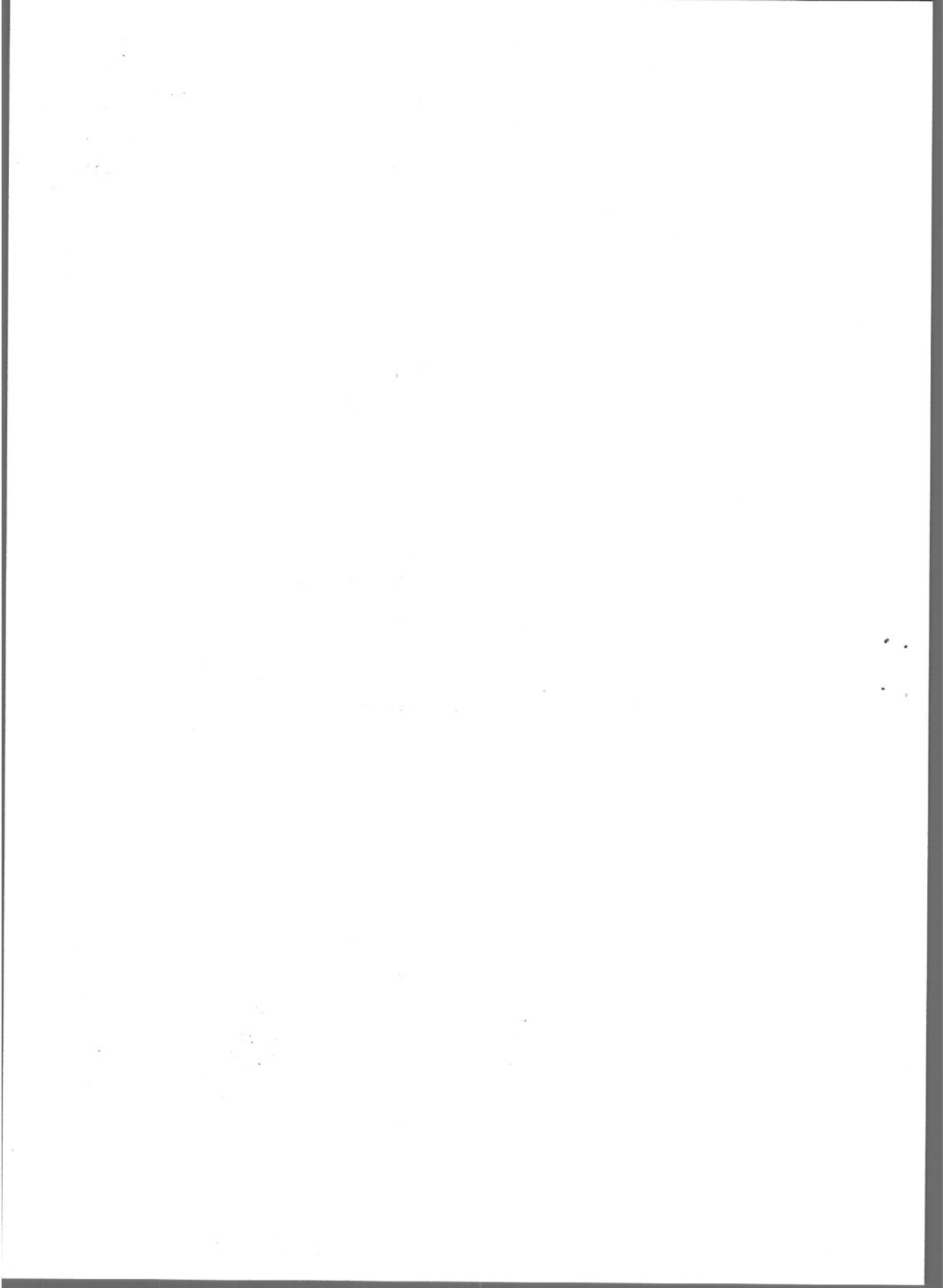
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2019 a 23/07/2019

**Certificação Número:** 2019062402594597199194

Informação obtida em 03/07/2019 16:23:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0871/2019**

PROCESSO Nº : 6973/2019  
REQUERENTES : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA  
INTERESSADO : VANDERLEI BRITE DA SILVA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pelo Departamento Municipal de Cultura em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 6 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 665/2018 (Pregão n.º 149/2018), firmado com a empresa **Vanderlei Brite da Silva**, cujo objeto é o serviço de ministrar oficina de viola caipira.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 03/09) e Certidões Negativas (fls. 10/12).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de ministrar oficina de viola podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para o cumprimento da programação cultural e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Ademais, o Departamento solicitante justifica a prorrogação contratual pretendida em razão da necessidade de continuidade dos serviços até que se passe a realizar a contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve termo aditivo de prazo, não ultrapassando o limite legal.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 02/08/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 03/07/2019 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência por mais 6 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 665/2018 (Pregão n.º 149/2019), firmado com a empresa **Vanderlei Brite da Silva**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 6 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

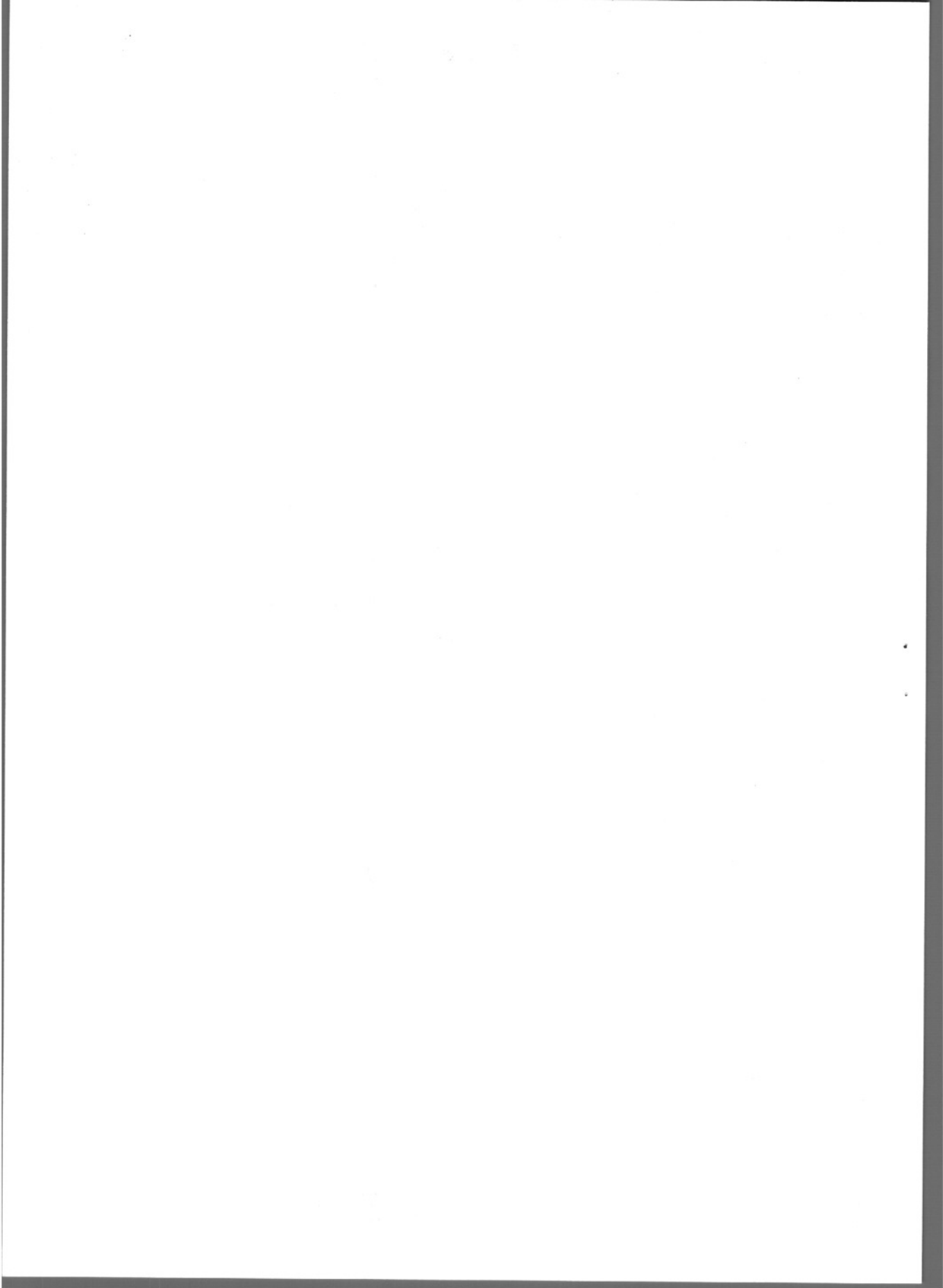
É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de agosto de 2019.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 342/2019**

PROCESSO N.º : 6973/2019  
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE CULTURA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 665/2018 – PREGÃO N.º 149/2018  
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE VIOLA CAIPIRA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 665/2018, referente à contratação de serviço de oficina de viola caipira.


Constam do processo administrativo a solicitação do Departamento, contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

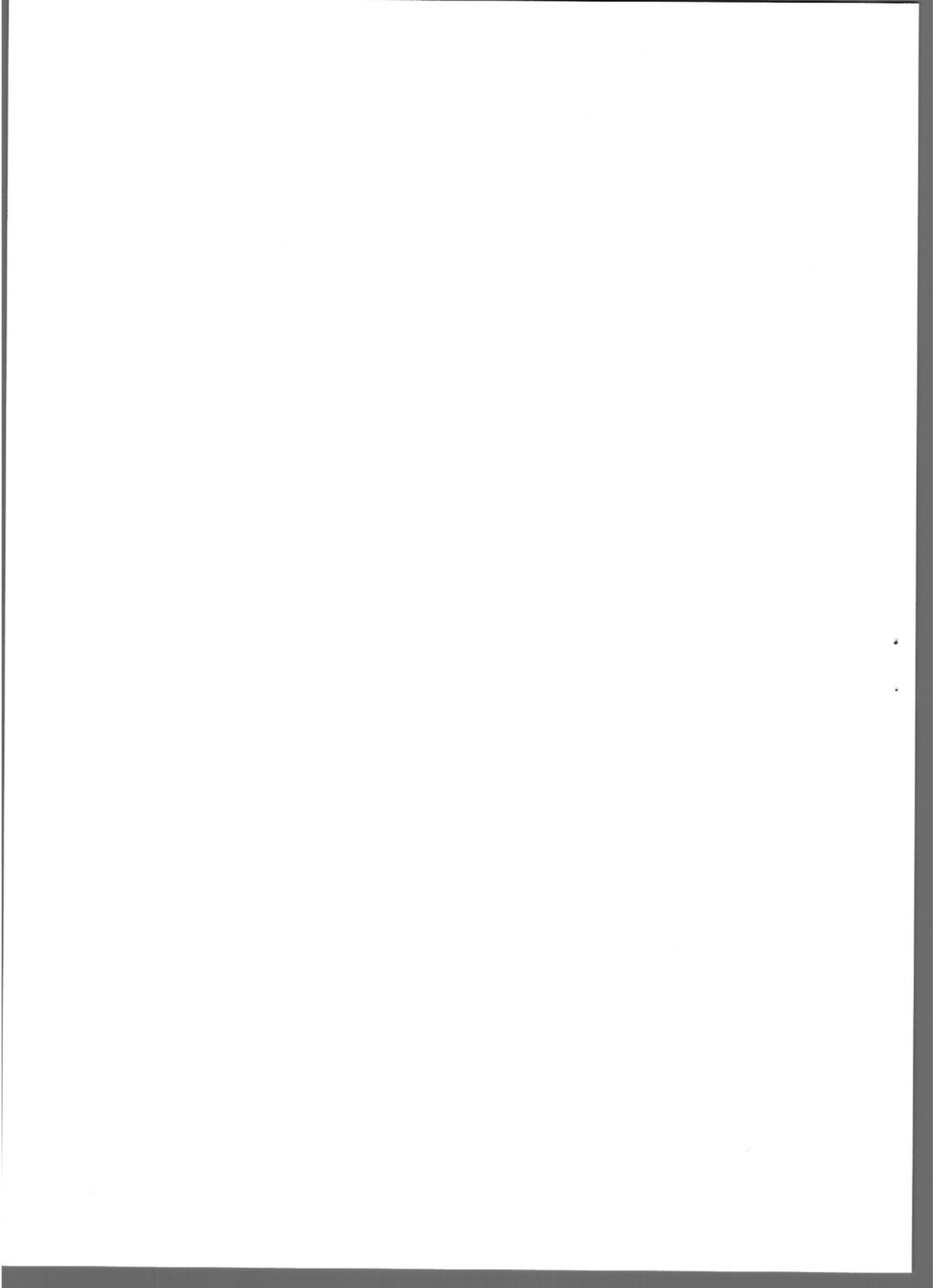
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0871/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo em 06 (seis) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 665/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **VANDERLEI BRITE DA SILVA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **VANDERLEI BRITE DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.377.056/0001-16, com sede na LINHA SÃO PAULO 01, SN - CEP: 85.640-000 - interior do Município de Ampére/PR.

**OBJETO:** O objeto do presente termo é a contratação de serviço de Oficina de Viola Caipira.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao protocolado pelo Departamento de Cultura, anexo ao Processo Administrativo nº 6973/2019, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 06 (seis) meses, ou seja, até dia 31 de janeiro de 2020, o valor mensal do serviço prestado continua sendo de R\$ 1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais), conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Contratado R\$	Valor Total acrescido ao contrato R\$
1	63780	Prestação de Serviço na aplicação de aulas de Viola Caipira, sendo: - 10 horas/aula por semana. - As aulas serão ministradas pelo período de 01 (um) ano a partir da contratação. Obs.: serão pagos 11 meses de contrato tendo em vista o recesso de Janeiro da área de Educação e Cultura. - O professor e alunos das oficinas farão apresentações, sempre que solicitadas, pelo Departamento de Cultura no Município.	Un	06	1.750,00	10.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
VANDERLEI BRITE DA SILVA  
CONTRATADA  
VANDERLEI BRITE DA SILVA  
CPF 014.860.189-80

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZZETTO  








**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VANDERLEI BRITE DA SILVA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 665/2018 – Pregão Presencial nº 149/2018.

**OBJETO:** O objeto do presente termo é a contratação de serviço de Oficina de Viola Caipira.

**ADITIVO:** Em atenção ao protocolado pelo Departamento de Cultura, anexo ao Processo Administrativo nº 6973/2019, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato, bem como atualização do valor mensal.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 06 (seis) meses, ou seja, até dia 31 de janeiro de 2020, o valor mensal do serviço prestado continua sendo de R\$ 1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais), conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Contratado R\$	Valor Total acrescido ao contrato R\$
1	63780	Prestação de Serviço na aplicação de aulas de Viola Caipira, sendo: - 10 horas/aula por semana. - As aulas serão ministradas pelo período de 01 (um) ano a partir da contratação. Obs.: serão pagos 11 meses de contrato tendo em vista o recesso de Janeiro da área de Educação e Cultura. - O professor e alunos das oficinas farão apresentações, sempre que solicitadas, pelo Departamento de Cultura no Município.	Un	06	1.750,00	10.500,00

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2019

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração



A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**47395FA5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VANDERLEI BRITE DA SILVA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 665/2018 – Pregão Presencial nº 149/2018.

**OBJETO:** O objeto do presente termo é a contratação de serviço de Oficina de Viola Caipira.

**ADITIVO:** Em atenção ao protocolado pelo Departamento de Cultura, anexo ao Processo Administrativo nº 6973/2019, o Departamento Jurídico,

opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato, bem como atualização do valor mensal.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 06 (seis) meses, ou seja, até dia 31 de janeiro de 2020, o valor mensal do serviço prestado continua sendo de R\$ 1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais), conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Contratado R\$	Valor acrescentado contrato R\$	Total ao ano
1	63780	Prestação de Serviço na aplicação de aulas de Viola Caipira, sendo: - 10 horas/aula por semana. - As aulas serão ministradas pelo período de 01 (um) ano a partir da contratação. Obs.: serão pagos 11 meses de contrato tendo em vista o recesso de Janeiro da área de Educação e Cultura. - O professor e alunos das oficinas farão apresentações, sempre que solicitadas, pelo Departamento de Cultura no Município.	Un	06	1.750,00		10.500,00

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**5017943A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ODONTOMEDI - PROD ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 1113/2018 – Pregão Eletrônico nº 212/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de máscaras, luvas de procedimento e faldas para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Beltrão.

**ADITIVO:** Conforme consta no Processo Administrativo nº 8121/2019, a empresa solicitou troca de MARCA e REAJUSTE DE VALOR, e o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, autorizando a substituição da marca e o reajuste do valor dos itens **05, 06 e 07 do lote 02**, e nos itens **05, 06 e 07 do lote 03**.

A marca do produto e o valor ficam alterados da seguinte forma:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada	RS contratado	Valor reajuste	RS atualizado	Valor
02	5	66086	LUVA PARA PROCEDIMENTO. TAMANHO EXTRA PEQUENA. Não esteril, confeccionada em látex natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço; material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil; levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº.233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	SUPERMAX	14,91	2,56	17,47	
02	6	66087	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO. Não esteril, confeccionada em látex natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste no antebraço; material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil; levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº.233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	SUPERMAX	14,81	2,66	17,47	
02	7	66088	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO. Não esteril, confeccionada em látex natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste no antebraço; material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil; levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº.233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	SUPERMAX	14,89	2,58	17,47	
03	5	66086	LUVA PARA PROCEDIMENTO. TAMANHO EXTRA PEQUENA. Não esteril, confeccionada em látex natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço; material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil; levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº.233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	SUPERMAX	14,91	2,56	17,47	

